

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1654 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de maio de 2021 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Decretos

##### DECRETO Nº 040/2021.

**SÚMULA:** "CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL DE PROFESSOR".

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

**Considerando** o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Especial de Professor, a servidora SUZAMARA APARECIDA GARCIA LOURENÇO.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido a partir de 10.05.2021 a Srª. **SUZAMARA APARECIDA GARCIA LOURENÇO**, brasileira, servidora pública municipal, matrícula nº 601, portadora do CI.RG. nº 5.819.364-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 797.874.369-15, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL DE PROFESSOR**, no cargo de Professora - Nível I, Classe 12, conforme Lei Municipal nº 043/2007, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da C.F./88 e Art. 48, da Lei nº 09/2018.

**Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor de R\$ 3.565,62 (três mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 100% de sua remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE MAIO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº 041/2021.

**SÚMULA:** "ESTABELECE CONDIÇÕES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DE FORMA CONTROLADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO deliberação tomada em audiência pública realizada na Câmara Municipal no dia 06 de abril de 2021;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizada a retomada controlada das atividades comerciais no Município de Santana do Itararé, a partir de 11 de maio de 2021, desde que respeitadas às disposições contidas no presente Decreto.

**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos e profissionais tratados no presente Decreto deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicável, inclusive as decretadas anteriormente, alertando todos os seus colaboradores e clientes da necessidade de estrito cumprimento.

**Art. 3º.** Como condição para o funcionamento, os estabelecimentos comerciais em geral deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

I – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 1,5 metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;

II – aferir temperatura corpórea com medidor digital com sensor infravermelho;

III – disponibilização de álcool em gel em volume de 70%, toalhas de papel e lixeiras na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de funcionários, clientes, prestadores de serviços e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

IV – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático preferencialmente;

V – proibição de formação de aglomerações limitando a entrada de clientes no ambiente, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;

VII – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, máquinas de cartões de créditos e etc.) durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, com cloro e/ou álcool em volume de 70%;

VIII – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc. com cloro e/ou álcool em volume de 70%;

IX – fornecimento de máscaras de proteção para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

X – exigência de uso de máscaras de proteção para clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;

XI – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XII – criação de rotina/protocolo de conduta para funcionário, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;

XIII – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas com avisos e sinalizações no estabelecimento e nas calçadas;

XIV – manutenção das janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XV – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma que em momentos de fiscalização estejam disponíveis para consulta.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1654 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de maio de 2021 | PÁGINA: 2

§ 1º. Todos os estabelecimentos deverão conter um controle de limpeza, para que em momentos de fiscalização, este controle esteja disponível para verificação.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão providenciar comunicação visual (fixa) nas entradas dos estabelecimentos visando a orientação a respeito do uso obrigatório de máscaras e distanciamento social de 1,5 metros, inclusive com sinalização horizontal nas calçadas.

§ 3º. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada de clientes, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

Art. 4º. Os Estabelecimentos Comerciais enquadrados no presente decreto são: Panificadoras, Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Hamburguerias, Pizzarias, Sorveterias, Comércio de vendas de Açai, Salgados e similares, Lojas de Conveniências, Empresa de Distribuição de Gás, Água, Distribuidoras de Bebidas, Distribuidores de Assados e alimentos em Geral e similares, poderão realizar vendas para o consumo interno, "venda a pronta entrega" e delivery, ao consumidor e similares até as 23h00min, de segunda-feira a domingo, permitindo a entrada e o consumo no interior do Comércio, controlando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre um e outro cliente, com capacidade máxima entre proprietários, funcionários, colaboradores e clientes de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, obedecendo todas as medidas previstas no artigo 3º, seus incisos e parágrafos, deste Decreto, sob pena de responsabilização e aplicações de sanções aplicáveis à espécie, administrativa, cível e criminal do proprietário/empresário e até mesmo suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do presente Decreto mediante edição de Resolução.

Art. 6º. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as ocorrências locais em relação ao COVID19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 7º. A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Fiscalização Geral do Município e da Polícia Militar.

Art. 8º. O não cumprimento das medidas ensejarão em notificação/multa e/ou no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 9º. As disposições aqui tratadas REVOGAM as medidas alusivas à Pandemia dos Decretos anteriores, mantendo as que não forem conflitantes.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
Prefeito Municipal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 202/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Paula Camila de Araújo Mariani Guimarães, Médica Veterinária, matrícula nº 20759, com base no artigo 125 e § 3º da lei municipal nº 029/2003, licença prêmio por assiduidade, referente ao período de 25/04/2013 a 24/04/2018, com início em 10 de maio de 2021 a 07 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de maio de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 203/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Enéias Martins, Gari, matrícula nº 20517, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021, com início em 10 de maio de 2021 a 08 de junho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de maio de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
PREFEITO MUNICIPAL



1654do-10maio2021 pdf

Código do documento 273b6cf3-3718-46dc-9ee7-f6cba1cfbe75



## Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

## Eventos do documento

### 10 May 2021, 20:27:24

Documento número 273b6cf3-3718-46dc-9ee7-f6cba1cfbe75 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-05-10T20:27:24-03:00

### 10 May 2021, 20:27:41

Lista de assinatura **iniciada** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-05-10T20:27:41-03:00

### 10 May 2021, 20:28:11

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 189.76.190.104 (jottanet.visaonet.com.br porta: 26672) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE\_ATOM: 2021-05-10T20:28:11-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):ac75c09946796f0b96d6c91f556c7c47beb8746ad9e2427eae0140bf508ec54

(SHA512):756e37fd64db41160ae07734c03793cf14ff84df598124cced5a4ae5b048def9cb08a5371545b2330fe061823faa7d3c68776029d65fe45f8e82f16d55156ec8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**